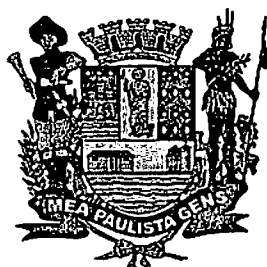


Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

C. M. E. T.
FL. 01
C
SÃO ROQUE



Israel Francisco de Oliveira
(Toco)
2º Secretário

Leitura em Plenário na
16ª Sessão Ordinária de
18/05/2015

Secretário

Israel Francisco de Oliveira
(Toco)
2º Secretário

PROJETO DE LEI N.º 054/2015-E

DATA DE ENTRADA: 13 de Maio de 2015

AUTOR: Poder Executivo

ASSUNTO: Altera a Lei 2.803, de 30 de Outubro de 2003 e dá outras providências

APROVADO EM: 25/05/2015 - 20ª Sessão Extraordinária

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

Aprovado por unanimidade

Em 25/05/2015 - 1ª Discussão - 17ª
2ª Discussão - 20ª

Israel Francisco de Oliveira
(Toco)
2º Secretário

OBS.: MAIORIA ABSOLUTA

VOTAÇÃO NOMINAL

DOIS TURNOS DE DISCUSSÃO



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM N.º 54

De 13 de maio de 2015



Senhor Vereador Presidente:

Tenho a honra de, por intermédio de Vossa Excelência, encaminhar à apreciação dos Ilustríssimos Vereadores, que compõe a Nobre Câmara Municipal, o incluso projeto de Lei que dispõe sobre alterações na Lei 2.803, de 30 de outubro de 2003 e dá outras providências.

Como é cediço, a referida legislação disciplina a concessão do auxílio alimentação aos servidores municipais. No referido diploma legal ficou instituído que o benefício será repassado ao servidor por meio de documento que possibilite a aquisição de gêneros alimentícios "in natura" ou preparados para consumo imediato.

No entanto, com o escopo de evitar que os servidores tenham seu direito cerceado pela inobservância contratual da empresa vencedora do certame licitatório, por imprevisibilidades ocorridas no transcurso do processo licitatório ou por algum tipo de caso fortuito ou força maior, necessário se faz a mudança do referido diploma.

Assim, a presente medida tem por escopo autorizar o Poder Executivo, a título de indenização e em caráter excepcional, repassar o valor do benefício contido no documento em moeda corrente.

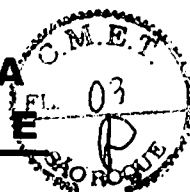
Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta e Respeitável Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência, observadas as disposições regimentais de praxe.


DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO

Ao Exmo. Sr.
Flavio Andrade de Brito
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal
de São Roque – SP
/cap.-



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI N.º 54
De 13 de maio de 2015.

Altera a Lei 2.803, de 30 de outubro de 2003 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São Roque, no uso de suas atribuições,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei 2.803, de 30 de outubro de 2003, que instituiu o Auxílio-Alimentação, nas condições que especifica, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído o Auxílio-Alimentação para os servidores municipais, inclusive aposentados, para aquisição de gêneros alimentícios, “in natura” ou preparados para consumo imediato, em estabelecimentos comerciais.

§1º. O Auxílio – Alimentação de que trata o “caput” será concedido sob a forma de distribuição de documento ou, em casos excepcionais, a título de indenização, o valor em pecúnia.

§2º. O valor do benefício a que se refere este artigo será fixado e revisto por decreto, consideradas as necessidades básicas de alimentações e as disponibilidades do erário

§3º. O valor concedido não será incorporado ao vencimento-base do servidor para nenhum efeito, não devendo integrar gratificação natalícia, férias, licença prêmio ou qualquer outro benefício legal de natureza patrimonial”.

Art. 2º Nos casos excepcionais fica o Poder Público autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, créditos especiais para consecução da referida lei.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE S. ROQUE, 13/05/2015


DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



PARECER 111/2015

Parecer ao Projeto de Lei 054/2015-E, de 13/05/2015, de autoria do Poder Executivo, que "altera a Lei 2.803, de 30 de outubro de 2003 e dá outras providências".

Trata-se de projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo, o qual visa alterar a Lei nº 2.803/2003, que instituiu o auxílio-alimentação para os servidores públicos municipais, inclusive aposentados.

Com a propositura, o poder público local busca alterar mais especificamente o artigo 1º da referida lei municipal, a fim de poder pagar o auxílio-alimentação, excepcionalmente, em pecúnia, sempre a título de indenização.

É o relatório.

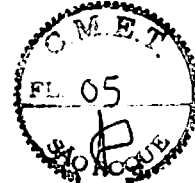
Analisando a doutrina mais abalizada, possível notar que não há ilegalidade na concessão do pagamento de auxílio-alimentação, desde que se especifique em lei se será feito em pecúnia, ou através de "vales ou cartões de alimentação", como se pode notar da propositura em análise.

O que poderia vir a gerar alguma controvérsia, se não devidamente regulamentado em Lei, seria o fato deste auxílio, que hoje é considerado em decisões dos Tribunais Superiores como verba indenizatória,

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



se pago em pecúnia, passar a ser considerado como verba remuneratória, com natureza econômica.

Enfim, se entendido como verba remuneratória, as conseqüências seriam, entre outras, a incorporação aos vencimentos e proventos dos servidores ativos e aposentados e a conseqüente incidência das verbas trabalhistas também sobre esse montante, inclusive quanto ao imposto de renda sobre o valor do "auxílio".

Para que essa incidência, no caso de pagamento em espécie não ocorra, importante que a lei trate de toda a questão, explicando, no entender dessa AJ o seguinte: "que se trata de verba exclusivamente indenizatória, é de que a referida vantagem não integre o vencimento, remuneração ou salário, nem se incorpore a estes para quaisquer efeitos, bem como não seja computado para efeitos de quaisquer vantagens que o servidor perceba ou venha a perceber, além de não se sujeitar à incidência de quaisquer contribuições de competência do Município".

No caso em estudo, o projeto de lei contempla a ressalva acima ventilada, a fim de garantir que o benefício não será integração aos vencimentos ou incorporado aos outros benefícios dos servidores públicos, logo, não vislumbramos problemas quanto a essa possível controvérsia.

De outra banda, caso o pagamento seja feito em pecúnia, ou seja, de modo diverso do cartão, será necessária a abertura de crédito especial para a consecução da proposta legislativa pretendida.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



O projeto de lei em apreço também já contempla a autorização para a abertura do crédito especial, com o que também não vislumbramos vícios ou erros nessa perspectiva.

Assim, entendemos que o projeto encontra-se apto do ponto de vista formal e também material, devendo receber o aval das Comissões permanentes de "Constituição, Justiça e Redação" e "Orçamento, Finanças e Contabilidade", ficando a aprovação a critério de conveniência e oportunidade dos N. Edis

O quorum de votação é maioria absoluta, dois turnos de discussão e votação nominal.

É o parecer, s.m.j.

São Roque, 21 de maio de 2015.

**YAN SOARES DE SAMPAIO
NASCIMENTO**
Assessor Jurídico

**GUILHERME LUIZ MEDEIROS R.
GONÇALVES**
Assessor Jurídico

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO



PARECER Nº 120 – 21/05/2015

Projeto de Lei nº 054-E, de 13/05/2015, de autoria do Poder Executivo.

Relator: Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo.

O presente Projeto de Lei "**Altera a Lei 2.803, de 30 de outubro de 2003 e dá outras providências**".

O aludido Projeto foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto, não contraria as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto em exame está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 21 de Maio de 2015.


MARCOS A. ISSA N. DE ARAÚJO
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


MAURO S. SGUÉGLIA DE GÓES
VICE-PRESIDENTE CPCJR


RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO CPCJR

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasao Roque.sp.gov.br | E-mail: camarasao Roque@camarasao Roque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE



PARECER Nº 043 – 21/05/2015

Projeto de Lei nº 054-E, de 13/05/2015, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Alacir Raysel.

O presente Projeto de Lei "**Altera a Lei 2.803, de 30 de outubro de 2003 e dá outras providências**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição Justiça e Redação, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS, sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Na análise do projeto em questão, verificamos que o mesmo não contraria as disposições legais vigentes, bem como aos princípios gerais de direito e aos aspectos orçamentários e financeiros.

Portanto, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto, no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer, sob os aspectos que compete a esta comissão analisar.

Sala das Comissões, 21 de Maio de 2015.

ALACIR RAYSEL
Relator COPOFC

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

LUIZ GONZAGA DE JESUS
Vice - Presidente COPOFC

RAFAEL MARREIRO DE GODOY
Secretário COPOFC

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasao Roque.sp.gov.br | E-mail: camarasao Roque@camarasao Roque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Absoluta = 8 votos – Presidente não vota)



Projeto de Lei nº 054-E, de 13/05/2015, de autoria do Poder Executivo, que "Altera a Lei 2.803, de 30 de outubro de 2003 e dá outras providências".

<u>Vereadores</u>		<u>Votação</u>	
		<u>1ª Discussão</u>	<u>2ª Discussão</u>
01	Adenilson Correia	✓	✓
02	Alacir Raysel	✓	✓
03	Alexandre Rodrigo Soares	✓	✓
04	Alfredo Fernandes Estrada	✓	✓
05	Donizete Plínio Antonio de Moraes	✓	✓
06	Etelvino Nogueira	✓	✓
07	Flávio Andrade de Brito	-X-	-X-
08	Israel Francisco de Oliveira	✓	✓
09	José Antonio de Barros	✓	✓
10	José Carlos de Camargo	✓	✓
11	Luiz Gonzaga de Jesus	✓	✓
12	Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo	✓	✓
13	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	✓	✓
14	Rafael Marreiro de Godoy	✓	✓
15	Rodrigo Nunes de Oliveira	✓	✓
<u>Favoráveis</u>		14	14
<u>Contrários</u>		00	00

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



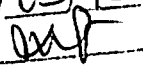
PROJETO DE LEI Nº 054-E, DE 13/05/2015

AUTÓGRAFO Nº 4.405, de 25/05/2015

LEI nº

(De autoria do Poder Executivo)

Altera a Lei 2.803, de 30 de outubro de 2003 e dá outras providências.

Gabinete do Prefeito
Recebido em: 26/05/15
Assinatura: 

O Prefeito do Município de São Roque, no uso de suas atribuições,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

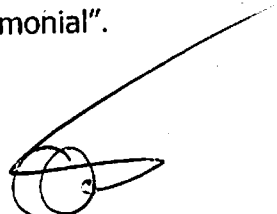
Art. 1º O art. 1º da Lei 2.803, de 30 de outubro de 2003, que instituiu o Auxílio-Alimentação, nas condições que especifica, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituído o Auxílio-Alimentação para os servidores municipais, inclusive aposentados, para aquisição de gêneros alimentícios, "in natura" ou preparados para consumo imediato, em estabelecimentos comerciais.

§1º O Auxílio – Alimentação de que trata o "caput" será concedido sob a forma de distribuição de documento ou, em casos excepcionais, a título de indenização, o valor em pecúnia.

§2º O valor do benefício a que se refere este artigo será fixado e revisto por decreto, consideradas as necessidades básicas de alimentações e as disponibilidades do erário.

§3º O valor concedido não será incorporado ao vencimento-base do servidor para nenhum efeito, não devendo integrar gratificação natalícia, férias, licença prêmio ou qualquer outro benefício legal de natureza patrimonial".



Carb
V. 6

Flavio

nd

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

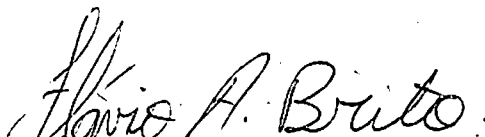


Art. 2º Nos casos excepcionais fica o Poder Público autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, créditos especiais para consecução da referida lei.

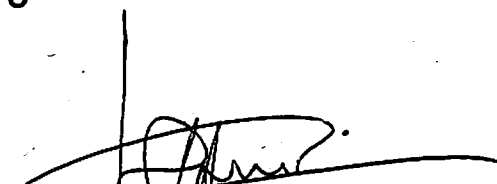
Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 20ª Sessão Extraordinária, de 25/05/2015.


FLAVIO ANDRADE DE BRITO
Presidente


MARCOS AUGUSTO ISSA H. DE ARAÚJO
1º Vice-Presidente


LUIZ GONZAGA DE JESUS
2º Vice-Presidente


MAURO SALVADOR SGUEGLIA DE GÓES
1º Secretário


ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
2º Secretário

Publicado no Jornal "Gazeta de S. Paulo"

n.º 4.423 fls. Coluna 3 dia 30/05/2015

Ato Normativo Lei n.º 4.423/2015



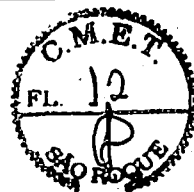


**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI 4.423

De 26 de maio de 2015



PROJETO DE LEI N.º 054/15-E,
De 13 de maio de 2015.
AUTÓGRAFO N.º 4.405 de 25/05/2015.
(De autoria do Poder Executivo)

**Altera a Lei 2.803, de 30 de outubro de 2003 e dá
outras providências.**

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de
suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística
de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei 2.803, de 30 de outubro de 2003,
que instituiu o Auxílio-Alimentação, nas condições que especifica, passa a
vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituído o Auxílio-Alimentação para os
servidores municipais, inclusive aposentados, para aquisição de gêneros
alimentícios, "in natura" ou preparados para consumo imediato, em
estabelecimentos comerciais.

§1º. O Auxílio – Alimentação de que trata o "caput" será
concedido sob a forma de distribuição de documento ou, em casos
excepcionais, a título de indenização, o valor em pecúnia.

§2º. O valor do benefício a que se refere este artigo será
fixado e revisto por decreto, consideradas as necessidades básicas de
alimentações e as disponibilidades do erário.

§3º. O valor concedido não será incorporado ao
vencimento-base do servidor para nenhum efeito, não devendo integrar
gratificação natalícia, férias, licença prêmio ou qualquer outro benefício legal
de natureza patrimonial".

Art. 2º Nos casos excepcionais fica o Poder Público
autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, créditos especiais
para consecução da referida lei.

Câmara Municipal da Estância
Turística de São Roque

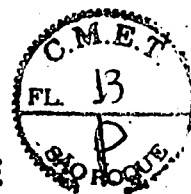
Recebi em, 29/05/2015
a via (X) original () cópia

Fátima R.
Secretaria (a)



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 26/05/15

**DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO**

**Publicada em 26 de maio de 2015, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 20ª Sessão Extraordinária de 25/05/2015.**

/ap.-